PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Grão Mogol (MG), estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2021, bem como prorroga a sua vigência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao expresso no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput,* e art. 129, inciso II, Lei Federal n.° 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1°, § 1°, e consoante o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o expresso na alínea *c*, e,

Considerando que este Município de Grão Mogol (MG) por meio do Decreto Municipal n.º 022/2020, de 17 de abril de 2020, declarou *Estado de Calamidade Pública* no âmbito do seu Município em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória: COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de prevenção e enfrentamento ao agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, e tendo em vista que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional.

DECRETA:

Art. 1 º - Fica prorrogado até 09 de março de 2021, a vigência do Decreto nº 024, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Além das medidas aplicáveis ao Município constante do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2021, fica determinado no âmbito do Município de Grão Mogol, pelo período de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas:

I – Fica proibido o uso de ruas, praças e congêneres para fins festivos;

II – Fica proibido o uso de espaços de serviços privados como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres, para fins de eventos de carnaval ou que importe em aglomeração de pessoas para fins festivos;

III – Ficam canceladas todas as celebrações cívicas municipais;

IV – Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomeração em vias e espaços públicos;

Art. 3º - O funcionamento de bares e restaurantes fica condicionado ao atendimento de clientes devidamente sentados e acomodados, em mesas pertencentes ao mesmo grupo familiar, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre estas.

Art. 4º - Ficam determinadas no âmbito do Distrito de Vale das Cancelas, pelo período de 15 (quinze) dias, o fechamento de todos os bares e casas de festas;

§1º. Será permitido o serviço de tele-entrega dos produtos consumidos nos bares e congêneres;

§2º. Os demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço privados, deverão evitar a aglomeração, mediante adoção de limite de ingresso, ficando vedado no seu interior o consumo de bebida alcoólicas;

§3º. O consumo de bebidas alcoólicas no entorno de restaurantes, fica ressalvado apenas para os clientes devidamente sentados em cadeiras e acomodados em mesas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas no art. 2º, 3º e 4º deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal e fiscais da Secretária Municipal de Saúde, com o apoio dos Órgãos de Segurança Pública.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º - Os casos omissos e a eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 09 de fevereiro de 2021.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal